

Acrescenta inciso VII ao § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a opção pelo Simples Nacional às microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras de serviços advocatícios na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.18.

.....

§ 5º-C.

.....

VII – serviços advocatícios.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal